



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.945 /

“AUTORIZA FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

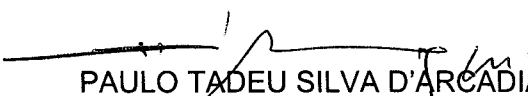
ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a filiar-se à Frente Nacional de Prefeitos, instituição de caráter político-representativo, sem fins lucrativos, legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, cujos Estatutos ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 355/2003.

ART. 2º - Fica o Município, igualmente, autorizado a proceder ao pagamento das contribuições decorrentes da filiação autorizada no artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal